



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **PORTARIA Nº 697/21, de 22 de fevereiro de 2021.**

**Suspende a retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o primeiro período legislativo de 2021, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2575, de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da covid-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no decreto estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e Município vêm pautando, suas respectivas posturas no enfrentamento da pandemia desde o início em seus territórios, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas até o dia 28 de fevereiro corrente, as regras mínimas à retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, na forma e condições desta Portaria.

**Art. 2º** O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes a prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito aos vereadores e servidores escalados por departamentos e gabinetes, sendo estes com a devida identificação funcional.

**Art. 3º** O horário de expediente da Câmara Municipal de Sobral de 18 à 28 de fevereiro de 2021 será **das 08h às 14h**.

**§1º** Os trabalhos por meio remoto e presencial, quando este for essencial ao funcionamento do órgão, continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, terão o direito de trabalhar em Home Office.

**§2º** As proposições dos Srs. Vereadores deverão ser protocoladas nos horários compreendidos de 9:00 às 12:00 diariamente, enquanto durar os efeitos da presente Portaria.

**Art. 4º** Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão de forma híbrida, presencial ou por videoconferência, facultando o vereador o direito de participar das sessões de forma presencial no Plenário 05 de Julho.

**§1º** As sessões ordinárias durante o período regulamentado pela presente Portaria terão início às 11:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

**§2º** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

**§3º** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

**Art. 5º** Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um.

**Parágrafo Único** O vereador que quiser fazer uso da tribuna se inscreverá presencialmente no Departamento Legislativo de 08:00 às 10:00 do dia da Sessão, prevalecendo a inscrição por ordem cronológica do registro.

**Art. 6º** Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.

**Art. 7º** No Paço da Câmara Municipal de Sobral onde se encontra o Plenário 05 de Julho só poderão ter acesso os vereadores que optarem em participar das sessões presenciais e os funcionários responsáveis pelos serviços essenciais à realização e gravação das sessões.

**Art. 8º** Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

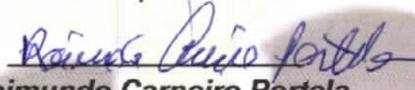
**Art. 9º** A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

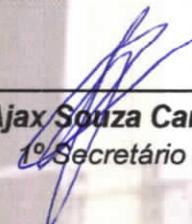
**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 28 de fevereiro de 2021.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
1º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Carneiro Portela**  
2º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ajax Souza Cardozo**  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
**Cleiton Prado Carvalho**  
2º Secretário

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES